



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00203/2023

Data de autuação
13/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 461/2021 DENOMINA "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00461/2021

Data de autuação
15/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "RODOVIA BELIZIO CHAGAS LIMA" A RODOVIA DE LAGEDO E VARZEA DA CONCEICAO A CEDRO.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	14/09/2021 17:31:24	Data da assinatura:	15/09/2021 12:18:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
15/09/2021

DENOMINA DE "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de BELÍZIO CHAGAS LIMA, o trecho da CE-574 que liga os distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153 na sede do município de Cedro – CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 2021.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Belízio Chagas Lima, nasceu em 10 de outubro de 1910, filho de Manoel Chagas do Nascimento e Joana Maria de Jesus. Casou-se com a senhora Joana Chagas Lima. Dessa união tiveram 10 filhos que foram criados repassando-os princípios religiosos, incluindo sua devoção à Virgem do Perpétuo Socorro. Esforçou-se para oportunizar o estudo aos seus filhos em uma época muito difícil.

Sempre engajado nas lutas sociais, contribuiu para a melhoria e o crescimento da comunidade. Apesar do pouco estudo, era um grande historiador, dominava bem os fatos históricos e era conhecido transmitir essas memórias para a vizinhança sentado em sua calçada. Homem do campo e também ferreiro, tradição que percorre gerações, fazendo desse lugar ser conhecido como “Terra do Artesão Ferreiro”. Foi conhecido por ser um homem ético, com coração generoso e acolhedor, suas ações sempre foram voltadas para ajudar a todos.

No ano de 1954, doou o terreno onde foi construída a Escola Antônio Alves dos Santos, junto ao prefeito daquela época. Celebrava em sua casa as novenas, e no ano de 1971 conseguiu em parceria construir uma capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Com espírito de liderança, sempre esteve envolvido com a política, e candidatou-se a vereador, pensando na melhoria e no crescimento de seu povo.

Por essa razão, é que decidimos homenageá-lo, colocando o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania para o município de Cedro.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

CERTIDÃO (SEDE UNDA NÃO SEU UNDO TRABALDO)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04
Nº AAJ012892-D9Q9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
selo@digital.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME
BELIZIO CHAGAS LIMA

CPF SEM INFORMAÇÃO

MATRICULA
017327 01 55 1992 4 00002 150 0000715 47

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 81 ANOS

NATALIDADE CEDRO-CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO SEM INFORMAÇÃO ELEITOR SEM INFORMAÇÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MANOEL CHAGAS DO NASCIMENTO, JOANA MARIA DE JESUS, DISTRITO DE VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, CEDRO-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO
VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS às 20 hora(s) e 10 minuto(s) DIA 26 MÊS 9 ANO 1992

LOCAL DE FALECIMENTO
DISTRITO DE VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, Cedro/CE

CAUSA DA MORTE
S.A.M

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO DO DISTRITO DE VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, CEDRO/CE DECLARANTE OSMANDO FERREIRA LIMA

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O OBITO
S.A.M

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER
Ato registrado no Livro: C-2, às folhas 150, sob o nº 715 em 28/09/1992. Segunda via de Certidão

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 56,87 FERMOJU: R\$ 8,78 FAADep: R\$ 2,86 FRMP: R\$ 2,86 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 8,14

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CEDRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PAULA CRISTINA GRAZZIOTTI TORRES
OFICIAL REGISTRADORA E TABELIÁ

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
CEDRO-CE, 14 de setembro de 2021

CEDRO-CE
Rua Cat. José de Albuquerque, 505 - Centro - CEP 63.400-000
(085) 98172-8378
cartoriocedro@outlook.com
Válido somente com selo de autenticidade

Eleny
ELENY DOS SANTOS OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

arpenceara AA 002042892 BRP



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0618830155.1967.1.0003.050.0000533.31	cc (05) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55- Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	ddd (1937) Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)	DETALHAMENTO	e (1) Tipo do livro sendo: 1- Livro A (Nascimento) 2- Livro B (Registro de Casamento) 3- Livro B Auxiliar (Registro de Casamento religioso para fins civis) 4- Livro C (Óbito) 5- Livro D Auxiliar (Registro de Nascimento) 6- Livro D Auxiliar (Registro de Falecimento) 7- Livro E (Outros atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01) Outros - Ativos Incorporados			ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/09/2021 10:08:07	Data da assinatura:	21/09/2021 09:21:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/09/2021

LIDO NA 30ª (TRIGESÍMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	22/09/2021 09:21:27	Data da assinatura:	22/09/2021 09:21:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 22 de setembro de 2021

Ofício nº 0179/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00461/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE “BELÍZIO CHAGAS LIMA” O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente a **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	15/02/2023 10:03:20	Data da assinatura:	15/02/2023 10:46:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
15/02/2023

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 043/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0179/2021-PROC, datado de 22/09/2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0461/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE BELÍZIO CHAGAS LIMA, O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Nº DO PROCESSO: 02391661/2023

DATA: 03/03/2023

HORA: 14:03



ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 043/2023-PROC.
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMações SOBRE A RODOVIA
BELÍZIO CHAGAS LIMA, O TRECHO DA CE-574,
QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA
DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS
CONSULTORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
CE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	03/03/2023	ARTHUR
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	03/03/2023	ARTHUR
Protocolo/sop	Assuper	07/03/2023	Olis
Assuper	Super	09/03/23	K
Super	Difor	10.03.23	Cibely
Difor	Super	13.05.23	
Super	Protocolo	24.05.23	
SOP-PROT	ALCE	24/05/2023	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01634/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/03/2023

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 043/2023-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A RODOVIA BELÍZIO CHAGAS LIMA, O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE. VIPROC Nº 02391661/2023.



Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 043/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0179/2021-PROC, datado de 22/09/2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0461/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE BELÍZIO CHAGAS LIMA, O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



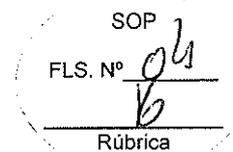
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02391661/2023	Fortaleza-CE, 07 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAR / SOP
Michelle Cohen	Ilo Santiago
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ILO SANTIAGO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°043/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo a informação referente ao trecho da CE-574, que liga os distritos de Lagedo e Várzea da Conceição a CE-153, na sede do município de Cedro-CE.

Michelle Rudy
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: nº02391661/2023	DE: SUPAR
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA	PARA: DIFOR
ASSUNTO: OFÍCIO Nº043/2023-PROC	DATA: 08.05.2023

Prezado Diretor,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação.


Eng. José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias– SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: 02391661/2023	Fortaleza-CE, 11 de maio de 2023
De: DIFOR/SOP	Para: SUPAR/SOP
Assunto: Prestação de informações	

06
A
RUBRICA

Prezados,

Sobre os questionamentos em tela temos:

Não foi realizado nenhum serviço de restauração ou recuperação funcional recente na referida Rodovia CE-574 (ENTR. CE-153 – VÁRZEA DA CONCEIÇÃO). Somente foram realizados serviços de conserva rotineira, como roço e tapa buracos.

A Rodovia CE-574 de fato é de Domínio Público Estadual.

Respeitosamente,


Eng. Saullo Maranhão Câmara
DIFOR/SOP



Ofício nº 478/2023-SUPAR/SOP

Fortaleza, 22 de Maio de 2023

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º179/2021-PROC, não foi realizado nenhum serviço de restauração ou recuperação funcional recente na referida rodovia CE-574 (ENTR.CE-1753 – VÁRZEA DA CONCEIÇÃO). Somente foram realizados serviços de conserva rotineira, como roço e tapa buracos.

A rodovia CE-574 de fato é de Domínio Público Estadual.

Atenciosamente.



José Ivo de Oliveira Santiago

Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0203/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/05/2023 09:40:21	Data da assinatura:	25/05/2023 09:40:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0203/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	05/06/2023 10:17:31	Data da assinatura:	05/06/2023 10:17:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 0203/2023

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: *DENOMINA DE “BELÍZIO CHAGAS LIMA” O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.*

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0203/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Landim, o qual “DENOMINA DE “BELÍZIO CHAGAS LIMA” O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de BELÍZIO CHAGAS LIMA, o trecho da CE-574 que liga os distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153 na sede do município de Cedro – CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o Ilustre Parlamentar que: “Belízio Chagas Lima, nasceu em 10 de outubro de 1910, filho de Manoel Chagas do Nascimento e Joana Maria de Jesus. Casou-se com a senhora Joana Chagas Lima. Dessa união tiveram 10 filhos que foram criados repassando-os princípios religiosos, incluindo sua devoção à Virgem do Perpétuo Socorro. Esforçou-se para oportunizar o estudo aos seus filhos em uma época muito difícil.

Sempre engajado nas lutas sociais, contribuiu para a melhoria e o crescimento da comunidade. Apesar do pouco estudo, era um grande historiador, dominava bem os fatos históricos e era conhecido transmitir essas memórias para a vizinhança sentado em sua calçada. Homem do campo e também ferreiro, tradição que percorre gerações, fazendo desse lugar ser conhecido como “Terra do Artesão Ferreiro”. Foi conhecido por ser um homem ético, com coração generoso e acolhedor, suas ações sempre foram voltadas para ajudar a todos.

No ano de 1954, doou o terreno onde foi construída a Escola Antônio Alves dos Santos, junto ao prefeito daquela época. Celebrava em sua casa as novenas, e no ano de 1971 conseguiu em parceria construir uma capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Com espírito de liderança, sempre esteve envolvido com a política, e candidatou-se a vereador, pensando na melhoria e no crescimento de seu povo.

Por essa razão, é que decidimos homenageá-lo, colocando o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania para o município de Cedro.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedada, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*Belízio Chagas Lima*” o trecho da CE-574 que liga os distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153 na sede do município de Cedro – CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0179/2021–PROC**, datado, Fortaleza, 22 de setembro de 2021, reafirmado pelo **Ofício N° 043/2023-PROC**, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023, através do **PROCESSO N° 02391661/2023**, datado de 07/03/2023, DE: **SUPAR**, PARA: **DIFOR**, datado de 08/05/2023 foi informado os seguintes questionamentos, acrescidos das seguintes informações DE: **DIFOR/SOP**, PARA: **SUPAR/SOP**, datado de 11/05/2023, a seguir:

PROCESSO N° 02391661/2023

Ofício N° 0179/2021–PROC

DE: DIFOR/SOP, PARA: SUPAR/SOP

1. Se efetivamente o RODOVIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; Nada consta.
1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará; Nada conta.

1. Se o RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público A RODOVIA é de **Domínio Público Estadual**; Estadual;

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não consta.

1. Se a sua construção já foi concluída; **Não foi realizado nenhum serviço de restauração ou recuperação funcional recente na referida Rodovia CE-574 (ENTR CE 153 – Várzea da Conceição). Somente foram realizados serviços de conserva rotineira, como roço e tapa buracos.**

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Consta do ofício-resposta acima identificado, que o bem cuja denominação se pretende é de **Domínio Público Estadual** e, sendo assim, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

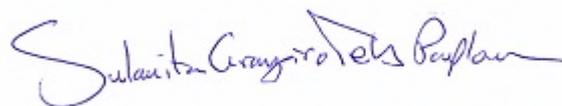
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 203/2023*, de autoria do Deputado Guilherme Landim por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 203/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/06/2023 11:01:36	Data da assinatura:	05/06/2023 11:01:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/06/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 203/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/06/2023 14:36:24	Data da assinatura:	05/06/2023 14:37:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/06/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/06/2023 13:09:20	Data da assinatura:	07/06/2023 13:09:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/06/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Felipe Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 203/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	09/10/2023 15:17:02	Data da assinatura:	09/10/2023 15:18:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PARECER
09/10/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 203/2023, QUE DISPÕE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 461/2021 DENOMINA "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Guilherme Landim, cujo objetivo é “**DESARQUIVAR O PROJETO DE LEI Nº 461/2021 DENOMINA "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE”**”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 203/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa “**DESARQUIVAR O PROJETO DE LEI Nº 461/2021 DENOMINA "BELÍZIO CHAGAS LIMA" O TRECHO DA CE-574 QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE”**”.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se vislumbram vícios para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 210, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que versam sobre matéria trazida pela proposição:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 203/2023, de autoria do Deputado Guilherme Landim haja vista a importância da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:18:51	Data da assinatura:	18/10/2023 09:20:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/10/2023 10:11:04	Data da assinatura:	23/10/2023 11:45:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE

DENOMINA BELÍZIO CHAGAS LIMA O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

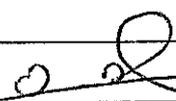
DECRETA:

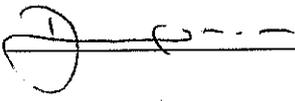
Art. 1.º Fica denominado Belízio Chagas Lima o trecho da CE-574, que liga os Distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153, na sede do Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

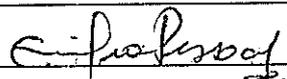
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2023.











DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ÓSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DÂNNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº205 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.541, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA CÍCERO SILVA INÁCIO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Cícero Silva Inácio (Cícero Inácio) o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.542, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.543, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Larissa Gaspar, Queiroz Filho e Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DISPONIBILIZAREM CARDÁPIO FÍSICO PARA OS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cardápio físico para os consumidores no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º É permitido o uso do cardápio em QR CODE, devendo o estabelecimento manter nas suas dependências ao menos 1 (um) cardápio físico como opção para o cliente que assim desejar utilizar este formato.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento disponibilize aos consumidores um aparelho eletrônico para acessarem o cardápio digital, fica desobrigado o cumprimento do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 3.º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 4.º Reverter-se-ão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, instituído pela Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, os valores recebidos a título de multa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.544, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Aristarco Sampaio Cardoso a rodovia CE-153, que liga o Município de Porteiras ao Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.545, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA BELÍZIO CHAGAS LIMA O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Belízio Chagas Lima o trecho da CE-574, que liga os Distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153, na sede do Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

